

Recebido em 04/06/2012 às 16h39

Valéria / Mat. 46957



MPV 571

00339

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
	( ) SUPRESSIVA	(x) SUBSTITUTIVA	( ) ADITIVA
MP 571/2012	( ) AGLUTINATIVA	( ) MODIFICATIVA	

## PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP	1/1

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ART. 15º.

§ 3º. O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo tanto a regeneração, como a recomposição e a compensação, em qualquer de suas modalidades.

## Justificativa

Deve-se manter a redação que vinha inalterada desde o Senado. A alteração proposta pela MP 571/2012, no que pese sua intenção de estimular “à constituição de áreas de reserva legal de maior extensão, gerando maiores benefícios ambientais e econômicos em seu manejo”, criou uma ambiguidade quanto a integração no cômputo da RL da modalidade de compensação. Na redação proposta pela MP 571/2012, a modalidade de compensação poderia ser interpretada de forma bastante restritiva, como somente passível de ser integrada no cômputo da RL quando realizada no âmbito ou na hipótese do artigo 16, eliminando as outras possibilidades de compensação.

Brasília, 4 de JUNHO de 2012

Deputado

